



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
ERRO MATERIAL.
CONHECIMENTO E PROVIMENTO.***

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202400047003238/901**, de Embargos de Declaração opostos por Haroldo Reimer, em face do Acórdão n.º 2802/2024, proferido nos autos do processo n.º 202300047001786, pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de conhecer os Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dar-lhe provimento, retificando o Acórdão n.º 2802/2024 para conhecer o Recurso de Reexame interposto por Haroldo Reimer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, minorando a multa aplicada no Acórdão n.º 455/2023, para o percentual de 15% do valor base do artigo 112, II, LOTCE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047003238

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 31/10/2024 17:58
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 31/10/2024 17:58
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 28/10/2024 13:21
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 30/10/2024 06:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 30/10/2024 11:08
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 30/10/2024 11:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 28/10/2024 17:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 28/10/2024 12:08
Função: Procurador assinante

